



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2024

Relatório

O Projeto de Lei Ordinária nº 60/2024, de autoria do executivo municipal, tem como objetivo promover a complementação dos vencimentos aos auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pará de Minas a que alude a Lei Municipal nº 6.418/2020, com recursos próprios, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a Lei Municipal nº 6.938/2023 autorizou tão somente o repasse dos recursos para pagamento do piso quando provenientes da União e em decorrência disso alguns servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem não recebem o piso, haja vista que a Lei Municipal nº 6.418/2020 alterou o grau de vencimento desses para que fossem equivalentes ao dos Técnicos de Enfermagem. E como os servidores não são Técnicos, apenas recebem como tal, os repasses oriundos da União, nesse caso, são menores, pois correspondem ao piso dos Auxiliares, o que gera um prejuízo a esses servidores diante da diferença de um cargo para outro.

Neste sentido, compete a esta Comissão de Legislação e Justiça, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Em análise ao Projeto de Lei nº 60/2024 e ao parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, reiteramos o entendimento de que a matéria em questão trata de assuntos de interesse local, logo, é de competência legislativa municipal, consoante com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, reproduzido no art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à iniciativa, a matéria da proposição em análise está prevista no art. 61, §1º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria no art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM), o qual determina que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de lei que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração. O artigo 2º da mesma lei, dispõe, ainda, sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração.



Quanto ao objeto, qual seja, a complementação dos vencimentos aos auxiliares de enfermagem, em que pese a manifestação da Procuradoria Jurídica desta Casa no sentido de que o projeto está eivado de vícios de constitucionalidade, esta Comissão exprime entendimento contrário, inferindo pela legalidade da proposição. Ao nosso ver, em relação a questão eleitoral, a vedação da Lei Federal nº 9.504/1997 não alcança a revisão setorial, relativamente a determinada categoria de servidores, cuja remuneração, plano de carreira e estrutura funcional demandam revalorização profissional, tendo em vista jurisprudência do TSE, objeto da Consulta 772/02 (Resolução nº 21.054/02).

Diante do exposto, não observamos qualquer vício ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 60/2024 capaz de obstar a tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Assim sendo, nós da Comissão de Legislação e Justiça, consideramos que não existem ilegalidades ou vícios de iniciativa à proposição e, ainda, que o Projeto de Lei está adequado quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno, nos posicionamos pela tramitação deste Projeto, estando este, apto para ser discutido e votado.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 02 de julho de 2024.

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Vereador Ronivelton Correa Barbosa
Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Vereador Márcio Lara
Relator da Comissão de Legislação e Justiça